



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 197

ASSUNTO: ¹¹ RECURSOS 1 8

¹ RECURSOS ¹² RECURSOS RECURSOS
¹ RECURSOS ¹ RECURSOS

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N. 1170

DELIBERAÇÃO N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 11/78

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PELO
PODER LEGISLATIVO DE CONVÊNIO /
ASSINADO PELO PODER EXECUTIVO /
MUNICIPAL COM ÓRGÃOS DA ADMINIS-
TRAÇÃO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO
DO PLANO FÍSICO-TERRITORIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA "APROVA" A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Fica ratificado em todos os seus termos o Convênio de Assistência Técnica que entre si celebraram o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de São João da Barra, em 12 de maio de 1978, para a elaboração de Plano-Físico-Territorial e Regulamentação de uso do solo no Município.

ARTº 2º) - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Convênio assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado de Justiça, devidamente rubricado pelo Exmo Sr. Governador do Estado.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1978.

Ovidio Ribeiro de Abreu

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
PRESIDENTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação são de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 13a/78, que encaminha Ante-Projeto de Lei n. 12/78, que dispõe sobre a RATIFICAÇÃO pelo Poder Legislativo Convênio assinado pelo Poder Executivo Municipal-com Organos da Administração Estadual, para execução do Plano Físico-Territorial.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1978.

APROVADO
em 16/5/1978
Owchig.
Presidente

Ante o Sr. João

[Signature]

João Roberto de S. S. S.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 13/78

Em, 12 de maio de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Mais uma vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de dirigir-se a essa Egrégia Casa Legislativa, através do alto intermédio de V. Ex^{sa}., encaminhando o incluso Ante-Projeto de Lei, solicitando ratificação dessa Câmara, para convênio assinado pelo signatário, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A matéria ora proposta é de interesse Municipal, e visa completar o quadro dos instrumentos básicos para o desenvolvimento de São João da Barra, o qual, somado ao Projeto de Modernização Administrativa, as providências adotadas pelo Projeto CIATA, com base no atual Código Tributário Municipal, formem um conjunto de instrumentos que poderão ser considerados a alavanca propulsora do nosso progresso.

O convênio que ora propomos a ratificação, só foi assinado antecipadamente pelo Poder Executivo, considerando que na data de hoje, ele lhe foi apresentado, por portador especial do Palácio do Governo, já rubricado pelo Exm^o Sr. Governador do Estado e assinado pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado e pelo Secretário de Estado de Justiça, como se vê no incluso documento.

A assinatura antecipada de altos escalões do Estado, demonstra a confiança que nossa administração impõe diante dessas mesmas autoridades, e a assinatura por nossa parte, retrata certeza que tem o Executivo, nos elevados propósitos desse Casa Legislativa.

A vigência do presente convênio é medida de urgência, considerando os imediatos benefícios e a necessidade de iniciar no Estado um trabalho simultâneo, com prazo certo de encerramento.

O convênio em questão é de Assistência Técnica que será prestada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado e pela Secretaria de Estado de Justiça, a nossa Prefeitura para elaboração do Plano Físico-Territorial e Regulamentação do uso do solo no Município, sua anexo para administração, como pode ser constatado no incluso documento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Sem outro particular, certo do alto senciço de presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para renovar a V. Ex^{as}, os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO EXM^o SR.

OVÍDIO RIBEIRO DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

M E S I A.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTE-PROJETO DE L E I Nº 12/78

1ª DISCUSSÃO
Em 12, 5, 78
Oswaldy
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 16, 05, 78
Oswaldy
Presidente

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 16, 5, 78
Oswaldy
PRESIDENTE

APROVADO
Em 16, 5, 1978
Oswaldy
Presidente

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DE CONVÊNIO ASSINADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - COM ÓRCÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DO PLANO FÍSICO-TERRITORIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA " A P R O V A " ~~EM SESSÃO~~ A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica ratificado em todos os seus termos o Convênio de Assistência Técnica que entre si celebraram o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de São João da Barra, em 12 de maio de 1978, para a elaboração de Plano-Físico-Territorial e Regulamentação do uso do solo no Município.

ARTº 2º) - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Convênio assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado de Justiça, devidamente rubricado pelo Exmº Sr. Governador do Estado.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 1978

Antônio Melo Gaião
João de Deus
Sérgio
Edson
Ricardo
Rebento
Antônio

Genecy Mendonça
GENECEY MENDONÇA
=PREFEITO=
Antônio Ribeiro da Silva
Daniel Silva
Yoni
Almir Ribeiro



PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO FÍSICO-TERRITORIAL E REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SOLO NO MUNICÍPIO

Em _____ dias do mês de _____ de 1978, o Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente ESTADO, através de sua Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, com a interveniência da Secretaria de Estado de Justiça, representadas por seus titulares, Doutores RONALDO COSTA COUTO e LAUDO DE ALMEIDA CAMARCO, respectivamente, e a Prefeitura Municipal de São João da Barra, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada pelo seu Prefeito CENEZY MENDONÇA conscientes de que precisam tomar esforços no sentido de promover o ordenamento do uso do solo e garantir a preservação dos recursos naturais do MUNICÍPIO, tendo em vista compatibilizar as necessidades do seu desenvolvimento urbano com a defesa do meio ambiente e do patrimônio municipal, resolvem firmar o presente Convênio, na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Convênio é a prestação de assistência técnica pelo ESTADO para elaboração de um Plano Físico-Territorial, visando a regulamentação do uso do solo no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Plano Físico-Territorial previsto na Cláusula anterior será elaborado por equipe técnica a ser formada por



servidores indicados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, cabendo a coordenação dos trabalhos a um técnico a ser indicado pelo ESTADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ESTADO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado e com a colaboração do Departamento de Assistência Jurídica e Consultiva aos Municípios da Secretaria de Estado de Justiça, na conformidade do Protocolo de Colaboração Técnica firmado por essas Secretarias em 15/12/77, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, compromete-se a:

1. elaborar análise das condições físicas de ocupação do solo;
2. formular o detalhamento do ante-projeto do Plano, que proporcione as diretrizes básicas nos vários setores de atuação da Prefeitura, com implicações no campo físico-territorial;
3. propor os instrumentos de planejamento a serem formalizados através de minutas de leis do Plano, de zoneamento e de parcelamento, de código de obras, de decretos regulamentadores e, eventualmente, de normas de serviço e rotinas de trabalho;
4. apresentar o MUNICÍPIO no encaminhamento da proposta à Câmara Municipal;
5. acompanhar a implantação do Plano e orientar eventuais adaptações;
6. propor leis, decretos e outras medidas necessárias, a vigorarem até a aprovação do Plano de que trata a Cláusula Primeira, de modo a evitar o agravamento das condições de ocupação do solo municipal.

11



Parágrafo Único - o ESTADO colocará à disposição do MUNICÍPIO seu pessoal especializado, na medida em que julgar necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, compromete-se a:

1. fornecer transporte para deslocamento das equipes técnicas dentro de seus limites;
2. fornecer ao ESTADO todos os dados existentes que interessarem à execução dos objetivos deste Convênio;
3. permitir o acesso do pessoal designado pelo ESTADO aos arquivos municipais para a obtenção das informações necessárias à elaboração dos trabalhos previstos neste Convênio;
4. examinar e encaminhar à deliberação da Câmara dos Vereadores os projetos de lei elaborados por força deste Convênio;
5. adotar as medidas referidas no item 6 da Cláusula Terceira a vigorarem até a aprovação e vigência do Plano e de seus instrumentos complementares.

Parágrafo Único - com a finalidade de oferecer subsídios e apoiar a equipe técnica do ESTADO no desenvolvimento das tarefas de elaboração do Plano, o MUNICÍPIO designará Grupo de Trabalho, integrado, no mínimo, por dois servidores da Prefeitura com atribuições específicas no campo da aplicação da legislação urbanística municipal, do qual participará, necessariamente, o Secretário de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da vigência deste Convênio e até que seja aprovado e entre em vigor o Plano Físico-Territorial, o ESTADO prestará ao MUNICÍPIO assessoramento técnico sobre projetos de parcelamento do solo municipal (loteamento, desmembramento, arremate e de subdivisões horizontais).

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá o prazo de viabilidade, a partir de sua assinatura, até 31.12.78, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na hipótese de ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

1. não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento;
2. superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível;
3. caso de fato de força maior comprovada.

CLÁUSULA OITAVA

O ESTADO providenciará a publicação deste Convênio, em extração, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.



CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro pa
ra dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir em
razão deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e convencidos, fir
mas com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (qua
tro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

GENECY MENDONÇA

Prefeito Municipal de São João da Barra

RONALDO COSTA COELHO

Secretário de Planejamento e Coordenação
Geral da Governadoria do Estado

LAURO DE ALMEIDA CAMARGO

Secretário de Estado
de Justiça

To. Teodoro: 1

11/11/11

Lauro de Almeida Camargo

fil